TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XI – Nº 2258 | Campo Grande-MS | sexta-feira, 01 de novembro de 2019 – 39 páginas

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO 1
Primeira Câmara 1
Acórdão 1
Segunda Câmara 7
Acórdão 7
Juízo Singular 14
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo 14
Decisão Singular 14
ATOS PROCESSUAIS 20
Conselheiro Iran Coelho das Neves 20
Despacho 20
Intimações 23
Conselheiro Ronaldo Chadid 23
Intimações 23
SECRETARIA DAS SESSÕES 24
Pauta 24
Pleno 24
Primeira Câmara 34
Segunda Câmara 35
ATOS DO PRESIDENTE 37
Atos de Pessoal 37
Portaria 37
Atos de Gestão 39
Extrato de Contrato 39

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na 15ª Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 18 de junho de 2019.

DELIBERAÇÃO AC01 - 675/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8222/2018
PROTOCOLO: 1918599
TIPO DE PROCESSO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO: ANTONIO DE PADUA THIAGO
INTERESSADO: EMPRESA MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
VALOR: R$ 1.027.524,00
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR – ADESÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização do instrumento de contrato administrativo de adesão é regular ao estar instruído com os documentos necessários, que demonstram o atendimento às disposições legais vigentes. A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15º Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 84, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão nº 46/2018 à Ata de Registro de Preços nº 7/2018, e da sua Execução Financeira, celebrado entre o Município de Brasilândia e a Empresa Man Latin America Indústria e Comercio de Veículos LTDA; com quitação ao Ordenador de Despesa, Senhor Antônio de Padua Thiago, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012 **c/c art. 171 do RITC/MS.**

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **21ª** Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 03 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC01 - 618/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6834/2018
PROTOCOLO: 1909006
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO: JOAO DONHA NUNES
INTERESSADA: ORLANDO & FRANÇA LTDA - ME
VALOR: R$ 600.000,00
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

As formalizações do contrato de credenciamento e dos termos aditivos são regulares ao estarem instruídos com todos os documentos exigidos, que evidenciam conformidade com as disposições legais vigentes. Atendidas as exigências legais, emite-se recomendação quanto à observância do prazo para remessa de documentos em que não se verifica prejuízo ou dano à atividade fiscalizatória.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento nº 3/2017 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul e a empresa Orlando & França Ltda – ME, com recomendação ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Conselho Deliberativo:
Presidente – Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente – Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral – *Ronaldo Chadid*
Conselheiros:
Osmar Domingues Jeronymo (Ouvidor)
Waldir Neves Barbosa
Jerson Domingos
Marcio Campos Monteiro

Auditoria:
Auditor – Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Coordenador da Auditoria
Auditor – Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria
Auditora - Patrícia Sarmento dos Santos

Ministério Público de Contas:
Procurador-Geral de Contas – *João Antônio de Oliveira Martins Júnior*
Procurador-Geral-Adjunto de Contas– *José Aêdo Camilo*

Diário Oficial Eletrônico
Coord. – Assessoria de Comunicação Social
Parque dos Poderes – Bloco 29
CEP 79031-902
Campo Grande – MS – Brasil
Telefone – (67) 3317-1536
e-mail: doe@tce.ms.gov.br
http://www.tce.ms.gov.br

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

DELIBERAÇÃO AC01 - 621/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6835/2018
PROTOCOLO: 1909003
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO: JOAO DONHA NUNES
INTERESSADA: CLÍNICA VITACARDIO EIRELI – ME
VALOR: R$ 600.000,00
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – FORMALIZAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL SEM EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

A formalização do contrato de credenciamento é regular ao estar instruído com os documentos exigidos, que evidenciam conformidade com as disposições legais vigentes. A rescisão contratual sem execução financeira é declarada regular a restar demonstrada a assinatura do termo, pondo fim às obrigações contratadas. Analisado o caso concreto e verificada a ausência de prejuízo à atividade fiscalizatória quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos, emite-se recomendação ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da rescisão contratual sem a execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 16/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul e a empresa Clínica Vitacardio Eireli – ME, com recomendação ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas e quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. João Donha Nunes.

Campo Grande, 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 622/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6836/2018
PROTOCOLO: 1909001
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO: JOAO DONHA NUNES
INTERESSADA: WP SAÚDE ESPECIALIZADA EIRELI – ME.
VALOR: R$ 600.000,00
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

A formalização do contrato de credenciamento e a formalização dos termos aditivos são regulares ao estarem instruídos com os documentos exigidos e evidenciarem conformidade com as disposições legais vigentes. Analisado o caso concreto e verificada a ausência de prejuízo à atividade fiscalizatória quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos, emite-se recomendação ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento nº 11/2017 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul e a empresa WP Saúde Especializada Eireli – ME, com recomendação ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 623/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9300/2016
PROTOCOLO: 1684351
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO: VAGNER ALVES GUIRADO
INTERESSADA: AUTO POSTO ANAURILÂNDIA LTDA.
VALOR: R$ 1.930.200,00
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A formalização contratual é regular ao demonstrar consonância com as normas legais e regulamentares. A execução financeira é regular ao verificar devida identidade entre os valores apresentados. Constatada a remessa intempestiva de documentos impõe-se a aplicação de multa ao ordenador de despesas e recomendação ao atual responsável para observar com maior rigor os prazos previstos na legislação.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa Auto Posto Anaurilândia Ltda., com aplicação de multa equivalente ao valor de 15 (quinze) UFERMS ao prefeito à época, senhor Vagner Alves Guirado, pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que efetue o recolhimento da multa em favor do FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial, bem como emitir recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os requisitos previstos na legislação pertinente às licitações e contratos quanto ao prazo legal para envio de documentos ao Tribunal, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza.

Campo Grande, 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 624/2019

PROCESSO TC/MS: TC/974/2017
PROTOCOLO: 1780376
TIPO DE PROCESSO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADA: CLINVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
VALOR: R$ 180.000,00
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TERMO DE CREDENCIAMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação e as formalizações do termo de credenciamento e do termo aditivo são regulares ao estarem instruídos com os documentos exigidos, que evidenciam conformidade com as disposições legais vigentes. Verificado atraso no envio dos documentos a esta Corte de Contas, sem, contudo, ter acarretado prejuízo ao Poder Público, sendo os atos regulares, tal fato deve ser considerado e ponderado, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para deixar de aplicar multa e emitir recomendação ao atual gestor para observar com maior cautela os prazos de remessa de documentos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Edital de Credenciamento, da formalização do Termo de Credenciamento e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 10001-2016, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Clinvida Serviços Médicos LTDA-ME, e emitir recomendação ao atual responsável para que observe o prazo para envio de documentos ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 632/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9676/2018
PROTOCOLO: 1927334
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO: ANGELO CHAVES GUERREIRO
INTERESSADOS: HALEXISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA; DIMASTER COMÉRCIO DE PROD HOSP LTDA; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TDA; CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA; DIMENSÃO COM. DE ART. MÉD. HOSP. LTDA; DUPATRI HOSPITALAR COM, 1MP E EXP LTDA; CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD.HOSPITALAR; MEDILAR 1MP E DISTR DE PROD MED HOSP S/A; ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA; DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA - EPP; A.D. DAMINELLI EIRELI ME; INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA; CIRÚRGICA ONIXEIRELI - ME; CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMAC. LTDA;AGLON COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao estar instruído com os documentos necessários, que demonstram o atendimento às disposições legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21º Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 03 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 32/2018, realizado pelo Município de Três Lagoas.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 633/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9396/2018
PROTOCOLO: 1925547
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO OBRA / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO: ANTONIO DE PADUA THIAGO
INTERESSADOS: LBM ENGENHARIA EIRELI ME E HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
VALOR: 366.053,38
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE OBRAS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao estar instruído com os documentos necessários, que demonstram o atendimento às disposições legais vigentes.
ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21º Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 03 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 12/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresas LBM Engenharia Eireli ME e HDO Engenharia e Consultoria Eireli EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 634/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9369/2018
PROTOCOLO: 1925447
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO: DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
INTERESSADOS: BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI-EPP; COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME; MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME; E OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
VALOR: R$ 434.053,75
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao estar instruído com os documentos necessários, que demonstram o atendimento às disposições legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21º Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 03 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 67/2018, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba e as empresas Briato Comercio Medico-Hospitalar E Serviços Eireli-Epp; Comercial Mark Atacadista Eireli-Me; Ms Saúde Distribuidora De Material Hospitalar Ltda-Me; E Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda-EPP.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 658/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6776/2018
PROTOCOLO: 1909041
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO: JOAO DONHA NUNES
INTERESSADA: REINALDO ARAÚJO DE VASCONCELLOS EIRELI – ME.
VALOR: R$ 525.600,00
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
A formalização do contrato de credenciamento e a formalização de termo aditivo são regulares ao estarem instruídos com os documentos exigidos e evidenciarem conformidade com as disposições legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento nº 9/2017 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul e a empresa Reinaldo Araújo de Vasconcellos Eireli - ME.

Campo Grande, 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **22ª** Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

no dia 10 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC01 - 671/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6388/2018
PROTOCOLO: 1907642
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO: JAIR SCAPINI
INTERESSADO: 1-EVANGELA NETTO ACOSTA, 2-NEY AUGUSTO JARA - ME, 3-CARDOSO CONVENIÊNCIAS LTDA, 4-ATACADO E VAREJO RODRIGUES EIRELI - EPP, 5-I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA E COMERCIAL T & C LTDA – EPP
VALOR: R$ 379.091,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Pregão Presencial n. 4/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e as empresas Evangela Netto Acosta, Ney Augusto Jara - Me, Cardoso Conveniências Ltda, Atacado E Varejo Rodrigues Eireli - Epp, I.A. Campagna Junior & Cia Ltda E Comercial T & C Ltda – Epp.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 672/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8437/2018
PROTOCOLO: 1919443
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO: GUILHERME ALVES MONTEIRO
INTERESSADO: 1-MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE – ME, 2-W & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP, 3-D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA – ME, 4-K.A BARBOSA & CIA LTDA ME, 5-SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME, 6-N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP, 7- G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR: R$ 225.065,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Pregão Presencial n. 29/2018, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2018, realizado pelo Município de Jardim e as empresas Maria Do Socorro Sousa Do Vale – Me, W & S Indústria E Comércio De Confecções Ltda Epp, D3m Negócios Mercantis E Informática Ltda – Me, K.A Barbosa & Cia Ltda Me, Shirley De Oliveira Martins Correia Me, N R Serigrafia E Confecções Ltda Epp, G & L Indústria E Comércio Ltda.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **23ª** Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 17 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC01 - 686/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8444/2015
PROTOCOLO: 1601423
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADOS: JOSÉ RAUL DAS NEVES JUNIOR GILSON DE MORAES
INTERESSADO: SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO MS
VALOR: R$ 155.410,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 28/2015, celebrado entre a Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante e o Sindicato dos Árbitros de Futebol do MS.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 687/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9445/2018
PROTOCOLO: 1925800
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO: AQUIDAUANA GÁS LTDA – ME CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE - ME
VALOR: R$ 312.732,62
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatóriorealizado pelo Município de Aquidauana, as empresas Aquidauana Gás LTDA – ME e Claudinei Almeida de Andrade – ME, na modalidade Pregão Presencial n. 52/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2018.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **24ª** Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 24 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC01 - 694/2019

PROCESSO TC/MS: TC/76748/2011

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

PROTOCOLO: 1179017
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO: MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
INTERESSADO: AAC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
VALOR: R$ 1.066.800,00
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E TREINAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO OPERACIONAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A execução financeira é regular ao demonstrar conformidade dos atos praticados na contratação, com cumprimento do objeto contratado, exatidão dos valores e adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24º Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Instrumento Contratual nº 15/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e a empresa AAC Serviços e Consultoria Ltda, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; com quitação ao Ordenador de Despesas, senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ, à época.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 698/2019

PROCESSO TC/MS: TC/80/2018
PROTOCOLO: 1878401
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS
JURISDICIONADO: LUCIANO MONTALI
INTERESSADO: ART VÍDEO EIRELI – EPP
VALOR: R$ 190.854,80
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 13/2017 e da celebração do Contrato Administrativo n. 36/DPGE/2017, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (por meio do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul – FUNADEP/MS) e a empresa Art Vídeo Eireli – EPP.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 699/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6985/2018
PROTOCOLO: 1911243
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADOS: GENILSON CANAVARRO DE ABREU MARCELO AGUILAR IUNES
INTERESSADO: CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA, COMERCIAL DE ALIMENTOS MSS EIRELI, SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NASSER SAFA
AHMAD ME E FORTHE LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
VALOR: R$ 2.142.475,45
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Município de Corumbá e as empresas Campagna Junior & Cia LTDA, Comercial de Alimentos MSS EIRELI, Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA EPP, Jr Comércio e Serviços LTDA, Nasser Safa Ahmad ME, Forthe Lux Comercio e Serviços LTDA, na modalidade Pregão Presencial n. 10/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 704/2019

PROCESSO TC/MS: TC/16664/2015
PROTOCOLO: 1637276
TIPO DE PROCESSO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO: ANACA EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR: R$ 240.000,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos e do termo de apostilamento são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos 1° e 2° Termos Aditivos e a regularidade do 1° Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 59/2015, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e empresa Anaca Empreendimentos LTDA.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 705/2019

PROCESSO TC/MS: TC/16027/2017
PROTOCOLO: 1833378
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO: ANTÔNIO LINO BARBOSA NETO
INTERESSADO: SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.
VALOR: R$ 1.035.446,20
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SUBSTITUIÇÃO DOS CONJUNTOS DE LUMINÁRIAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 2/2017 (1ª fase) e a regularidade da formalização do Contrato de Obra n.º 155/2017 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Souza Franco Construções LTDA. EPP.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 706/2019

PROCESSO TC/MS: TC/156/2017
PROTOCOLO: 1775019
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
JURISDICIONADO: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
VALOR: R$ 489.801,60
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e do seu termo aditivo são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2016 (1ª fase), a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 021/2016 (2ª fase) e a regularidade da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 707/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12528/2013
PROTOCOLO: 1434282
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO: ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA.
VALOR: R$ 651.293,27
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos e a execução financeira são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 152/2013 (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Águia Construtora LTDA, e a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 708/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7716/2015
PROTOCOLO: 1590296
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO: SIDNEY FORONI
INTERESSADO: EDITORA PLANETA EDUCAÇÃO LTDA. – ME
VALOR: R$ 466.395,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA – REMESSA INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADE – MULTA.

A execução financeira é declarada irregular quando desprovida de comprovação, no período de execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sujeitando à multa o responsável. A infração decorrente da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal também enseja multa ao responsável, mesmo não ocasionando prejuízo ao erário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da execução do Contrato Administrativo n. 20/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Editora Planeta Educação Ltda. – ME, pela falta de comprovação nos autos da regularidade fiscal da empresa contratada durante toda a execução contratual, e aplicar multas ao senhor Sidney Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante na época dos fatos, no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, pela infração decorrente da irregularidade descrita no inciso I, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012; e no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal das cópias dos documentos relativos à execução do Contrato, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012; e fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de ContasFUNTC.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **25ª** Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 01 de outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC01 - 720/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9295/2018
PROTOCOLO: 1925129
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS
JURISDICIONADO: LUCIANO MONTALI
INTERESSADO: PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 694.800,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, REPRODUÇÃO DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, INCLUSIVE SUPORTE, MANUTENÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2018, e da formalização do Contrato Administrativo n. 10/DPGE/2018, celebrado entre o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado (FUNADEP) e a empresa Print & Copy Equipamentos e Serviços LTDA.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 731/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12786/2013
PROTOCOLO: 1435749
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO: G.S.A CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 2.428.188,21
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA E CONCRETO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – SALDO CONTRATUAL REMANESCENTE – COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Constatado que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos, a formalização dos Termos Aditivos é julgada regular. Na execução financeira, verificado saldo contratual remanescente, sendo ausente eventual termo de encerramento de contrato ou cancelamento de saldo contratual, porém comprovado o cumprimento e pagamento do objeto dentro dos limites da lei, e ausentes indícios de má-fé ou dano ao erário, julga-se pela sua regularidade com ressalva e emite-se recomendação ao gestor responsável da adoção de atitudes necessárias a fim de prevenir a ocorrência de futuras impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato de Obra n.º 155/2013 (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e G.S.A Construções LTDA., a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase), e emitir a recomendação ao gestor responsável, ou a quem haja sucedido para que tome as atitudes necessárias a fim de se prevenir à ocorrência de futuras impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 733/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12691/2014
PROTOCOLO: 1529004
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
INTERESSADO: FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
VALOR: R$ 179.622,00
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 022/2014 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Corumbá e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **26ª** Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 08 de outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC01 - 748/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1665/2017
PROTOCOLO: 1776242
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
JURISDICIONADO: LUCIANO CHIOCHETTA
INTERESSADO: GIGANEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP
VALOR: R$ 179.280,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – HARMONIA ENTRE OS VALORES REGISTRADOS – REGULARIDADE.

A execução financeira do contrato administrativo é regular ao estar instruídos com os documentos exigidos, demonstrando observância das prescrições legais e das normas regulamentares e harmonia entre os valores registrados.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 29/2016, celebrado entre aAgência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO) e a empresa Giganews Comércio de Informática Eireli-EPP.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Secretaria das Sessões,31 de outubro de 2019.

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Segunda Câmara

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **19ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

no dia 10 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC02 - 790/2019

PROCESSO TC/MS: TC/13242/2013
PROTOCOLO: 1423502
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO: NILVA SANTOS
INTERESSADO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S.S.C.H.
VALOR: R$ 31.800.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS – CONTAS REGULARES – TERMO ADITIVO – INTEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO – INFRAÇÃO – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A prestação de contas de convênio é declarada regular ao demonstrar atendimento à legislação pertinente e estar instruída com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, sendo o objeto executado de acordo com o Plano de Trabalho proposto e com os termos acordados entre as partes, e a despesa processada de acordo com as normas de finanças públicas prescritas. A intempestividade da publicação do termo aditivo deve ser ressalvada. A prática de infração por violação à prescrição constitucional, legal ou regulamentar, sujeita o gestor à multa, sendo cabível recomendação aos responsáveis para adoção de medidas necessárias a fim de não incorrer na mesma impropriedade.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do Convênio nº 04/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, e aplicar multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS a Sra. Nilva Santos, responsável à época, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, bem como emitir recomendação aos responsáveis à época e/ou a quem o tiver sucedido quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **21ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 24 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC02 - 848/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11642/2017
PROTOCOLO: 1825862
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO: JOSE GILBERTO GARCIA
INTERESSADO: MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
VALOR: R$ 85.670,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS – REFORMA DE PONTES E MATABURROS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 86/2017, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS e a empresa compromitente Madetres Comércio de Madeiras Ltda – ME e a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 59/2017.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 849/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12625/2014
PROTOCOLO: 1528922
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO: ITAMAR BILIBIO
INTERESSADO: ELLO – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR: R$ 235.363,77
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao restar devidamente comprovada o correto processamento da despesa, sendo idênticos os valores relativos às três etapas, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, em conformidade com as disposições legais vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE- MS, em declarar a regularidade dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 83/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS e a empresa Ello – Construtora e Serviços Ltda – ME.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 850/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12808/2014
PROTOCOLO: 1552151
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR: R$ 1.258.547,49
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRA – RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar que a despesa restou devidamente processada, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago, de acordo com as normas de finanças públicas vigentes. A formalização do termo aditivo que atende às normas legais vigentes é declarada regular.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE- MS, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 174/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agesul, e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, e a regularidade do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 851/2019

PROCESSO TC/MS: TC/15810/2014
PROTOCOLO: 1561500
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO: CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA - EPP
VALOR: R$ 599.165,10
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar que a despesa restou devidamente processada, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago, de acordo com as normas de finanças públicas vigentes. A formalização do termo aditivo que atende às normas legais vigentes é declarada regular.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE- MS, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo OV n. 197/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agesul, e a empresa Construtora Jupiá Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente época, regularidade do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase).

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 852/2019

PROCESSO TC/MS: TC/18629/2017
PROTOCOLO: 1841885
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
INTERESSADO: ENZO CAMINHOES LTDA.
VALOR: R$ 174.000,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar que a despesa restou devidamente processada, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago, de acordo com as normas de finanças públicas vigentes.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelaConselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III,"b", do Regimento Interno do TCE- MS, em declarar a regularidade dos atos deexecução financeira do Contrato Administrativo n. 263/2017, celebrado entre o Município de Angélica/MS e a empresa Enzo Caminhões Ltda.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 860/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12659/2018
PROTOCOLO: 1944392
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO: CONSTRUTORA ARTEC S/A
VALOR: R$ 15.351.308,62
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE SANITÁRIO (SES) – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar o cumprimento das prescrições legais e das normas regulamentares. A formalização do contrato é declarada regular ao demonstrar conformidade com as
exigências legais, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, dentre outros.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 014/2018, e a regularidade da formalização do Contrato nº 212/2018, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Construtora Artec S/A.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 867/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22606/2016
PROTOCOLO: 1745708
TIPO DE PROCESSO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO: GRÁFICA E EDITORA VIRTUAL EIRELI - ME
VALOR: R$ 203.400,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LIVROS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular ao estar de acordo com as exigências legais, contendo seus elementos essenciais. A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato nº 072/2016/SEJUSP/MS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 036/2016, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Gráfica e Editora Virtual Eireli-ME, e a regularidade da execução financeira contratual.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 868/2019

PROCESSO TC/MS: TC/20568/2016
PROTOCOLO: 1741329
TIPO DE PROCESSO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

JURISDICIONADO: GERSON CLARO DINO
INTERESSADO: LIVRES PSICOLOGIA S/S
VALOR: R$ 406.450,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos são regulares ao demonstrar consonância com as prescrições legais. A execução financeira é declarada regular ao verificar que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.293/2016), celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Livres Psicologia S/S, a regularidade da formalização do Contrato nº 815/2016/DETRAN/MS, a regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e a regularidade da Execução Financeira Contratual.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 869/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1414/2018
PROTOCOLO: 1886912
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO: MARCELA RIBEIRO LOPES
INTERESSADO: DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR: R$ 315.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA PÁ CARREADEIRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.
ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato nº 102/2017, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 72/2017, celebrado entre o Município de Corguinho e a empresa DIMAQ - Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 962/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17483/2015
PROTOCOLO: 1641074
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADOS: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR
INTERESSADO: PANMERCO COMERCIAL LTDA - EPP
VALOR: R$ 557.891,67
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA PROCESSADA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente processada, empenhada, liquidada e paga, conforme previsão legal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 95/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul e a empresa Panmerco Comercial Ltda – EPP.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **22ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 01 de outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC02 - 891/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22607/2016
PROTOCOLO: 1745709
TIPO DE PROCESSO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
VALOR: R$ 5.647.455,09
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização do contrato administrativo é regular ao estar de acordo com as exigências legais, contendo seus elementos essenciais. A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato nº 057/2016/SEJUSP/MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, a regularidade da execução financeira e a quitação ao responsável.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 892/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22516/2012
PROTOCOLO: 1273646
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO - HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA EPP
VALOR: R$ 9.648.686,64
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMERCIAIS NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO –

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e as formalizações do contrato administrativo e dos termos aditivos são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares. A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Concorrência nº 06/2011, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Enter Home Tecnologia Ltda, a regularidade da formalização do Contrato nº 27/2012, a regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos) e a regularidade da execução financeira contratual.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 893/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11091/2013
PROTOCOLO: 1426799
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO: MARIO VALÉRIO
INTERESSADO: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA & CIA LTDA
VALOR: R$ 108.799,60
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo que atende às normas legais vigentes é declarada regular. A execução financeira é regular ao restar devidamente comprovada através de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, em consonância com as disposições legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do Contrato 141/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e a empresa Aparecida Francisca da Silva & Cia. Ltda., e a regularidade dos atos de execução financeira.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 894/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12076/2018
PROTOCOLO: 1942441
TIPO DE PROCESSO: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO: PEDRO ARLEI CARAVINA
VALOR: R$ 252.000,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento de inexigibilidade de licitação é julgado regular ao verificar que se desenvolveu em conformidade com as normas legais vigentes, devidamente instruído com os documentos obrigatórios, remetidos tempestivamente a esta Corte.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Inexigibilidade de Licitação n. 16/2018 Chamamento Público e Credenciamento n. 3/2018 (1ª fase), realizada pelo Município de Bataguassu/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 895/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14101/2017
PROTOCOLO: 1829499
TIPO DE PROCESSO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO: RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADO: HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR: R$ 83.139,10
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho é julgada regular ao demonstrar consonância com as prescrições legais, assim como a execução financeira, ao restar devidamente comprovados os estágios da despesa, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 325/2017, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaquirai/MS e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda a regularidade dos atos de execução financeira da Nota de Empenho.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 948/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14425/2015
PROTOCOLO: 1619534
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
INTERESSADO: DICOREL COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
VALOR: R$ 43.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TELEFONIA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – RECOMENDAÇÃO.

A formalização de termo aditivo que cumpre as exigências legais, contendo seus elementos essenciais, é declarada regular, porém, verificada a remessa intempestiva de documentos, emite-se recomendação à autoridade responsável para que atente com maior rigor ao prazo de envio a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

declarar regularidade dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato nº 05/2015, celebrado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a empresa Dicorel Comércio Indústria Ltda., e pela recomendação ao Sr. José Roberto Teixeira, autoridade responsável, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **23ª** Sessão Ordinária da **SEGUNDA CÂMARA**, realizada no dia 08 de outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC02 - 917/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14219/2015
PROTOCOLO: 1618570
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO: AMILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
INTERESSADO: FÁBIO ROSADO MIRON EIRELI - EPP
VALOR: R$ 497.291,52
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO EXTRATO – RESSALVA – MULTA.

A formalização de termo aditivo contratual é julgada regular ao conter os requisitos essenciais e demonstrar atendimento aos dispositivos legais, ressalvada a intempestividade da publicação do extrato na imprensa oficial, que constitui impropriedade de natureza formal e leve devido ao resgate da eficácia dos atos e ao cumprimento do princípio da publicidade, mas que sujeita o gestor à multa.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 223- A/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa Fábio Rosado Miron Eireli - EPP; a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, com ressalva pela publicação intempestiva do extrato e; aplicar multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Exsecretário Municipal, Sr. Amilton Cândido de Oliveira, pela publicação intempestiva, que deve comprovar nos autos o efetivo recolhimento ao FUNTC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 920/2019

PROCESSO TC/MS: TC/02360/2012
PROTOCOLO: 1246721
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO: ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
INTERESSADO: MENDONCA & SERPA LTDA
VALOR: R$250.199,37
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – VALOR EMPENHADO, LIQUIDADO E EFETIVAMENTE PAGO – DIVERGÊNCIA – PAGAMENTO POR MATERIAIS NÃO RECEBIDOS – IRREGULARIDADE – PREJUÍZO AO ERÁRIO – IMPUGNAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA.

A execução financeira é julgada irregular ao demonstrar o incorreto processamento de despesas, pela divergência entre os valores empenhado, liquidado e efetivamente pago, caracterizando pagamento por produtos não recebidos, ensejando a impugnação da despesa para o ressarcimento do prejuízo causado ao erário municipal, e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da execução financeira, realizada entre o Município de Nioaque e a empresa Mendonça & Serpa Ltda., uma vez que a despesa não foi corretamente processada, notadamente pela divergência de valores empenhado, liquidado e efetivamente pago; a impugnação do valor de R$ 875,89 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) referentes à divergência de valores liquidado e pago, imputando à então Prefeita do Município e Ordenadora da Despesa, Sra. Ilca Corral Mendes Domingos, o ressarcimento do valor impugnado aos cofres públicos do Município, devidamente atualizado e acrescido dos juros legais, considerando como termo inicial a data do trânsito em julgado desta decisão; a aplicação de multa de 50 (cinquenta) por cento do valor do dano ao erário (R$ 437,94) pela prestação de contas deficiente e; Pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do Acórdão do DOTCE/MS, para pagamento da multa em favor do FUNTC e comprovação.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 921/2019

PROCESSO TC/MS: TC/05402/2016
PROTOCOLO: 1683271
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO: SIDNEY FORONI
INTERESSADO: ALAIDE VILHALVA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS – TEMPORARIEDADE – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA – NÃO REGISTRO – MULTA – RECOMENDAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE – ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O ato de admissão de pessoal por meio de contratação temporária não deve ser registrado ao se verificar violação à norma Constitucional, por realização de contratações sucessivas do mesmo agente para exercer a mesma função, o que evidencia ausência de determinabilidade do prazo de contratação, de temporariedade e de excepcionalidade de situação de interesse público, em detrimento à obrigatoriedade da realização de concurso público. A infração à norma legal e constitucional implica em não registro do ato e sujeita o responsável à multa, sendo cabível recomendação para a realização de concurso público, assim como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção medidas cabíveis junto à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de apurar possível ocorrência de prática de ato de improbidade em decorrência da violação reiterada às disposições constitucionais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo não registro da contratação por tempo determinado de Alaíde Vilhalva para exercer a função de professora, pela contratação reiterada do mesmo agente para exercer a mesma função sem a realização de concurso público; a aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Sidney Foroni, autoridade contratante; concedendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a comprovação do recolhimento da multa ao FUNTC; com recomendação ao atual prefeito para que adote os procedimentos necessários à realização de concurso público destinado à composição do quadro permanente de servidores do Município e; pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para, caso ainda não tenha feito, adotar as medidas cabíveis junto à Procuradoria Geral de Justiça a fim de apurar possível ocorrência da prática pela Autoridade Contratante de ato de improbidade - tipificado no art. 11, caput, da Lei n. 8.429/92 - em decorrência da violação reiterada às disposições do art. 37, II e IX, da Constituição Federal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 922/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10532/2018
PROTOCOLO: 1931997
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
INTERESSADO: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
VALOR: R$ 1.576.000,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMAS REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem, por meio do encaminhamento dos documentos obrigatórios, o cumprimento das prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 39/2018, e a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2018, celebrada entre o Município de Camapuã e a empresa Brasilcard Administradora De Cartões Ltda.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 923/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1003/2019
PROTOCOLO: 1955285
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADO: IAM CONSTRUTORA LTDA– EPP
VALOR: R$ 457.764,60
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DAS OBRAS – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CORPO DE BOMBEIROS – CONTRATO DE OBRAS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMAS REGULAMENTARES – OBSERVAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, bem como a formalização do contrato de obras realizada em conformidade com as exigências legais, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, dentre outros.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 016/2018, e a regularidade da formalização do Contrato nº 297/2018, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste e a empresa IAM Construtora Ltda.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 924/2019

PROCESSO TC/MS: TC/119445/2012
PROTOCOLO: 1369226
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO: D.C.A CONSTRUTORA LTDA-ME
VALOR: R$ 689.304,07
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONTRATO DE OBRA – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ALTERAÇÃO DO VALOR INICIAL – ELEMENTOS ESSENCIAIS – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular ao estar de acordo com as exigências legais, contendo seus elementos essenciais, acompanhado dos documentos obrigatórios. A execução financeira é regular ao comprovar os estágios da despesa, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e a regularidade da execução financeira do Contrato n°. 128/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa D.C.A. Construtora Ltda. – ME.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 925/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17484/2013
PROTOCOLO: 1451418
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO: SANEGRANDE CONSTRUTORA LTDA – EPP
VALOR: R$ 8.904.376,80
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO EM CAMPO DE SERVIÇOS COMERCIAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato e de seus termos aditivos são declarados regulares ao demonstrarem conformidade com as exigências legais vigentes, instruídos com os documentos de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Nº 019/2013, e a regularidade da formalização do Contrato nº 259/2013, e da formalização dos termos aditivos (1º ao 4º) celebrados entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Sanegrande Construtora Ltda – EPP.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 936/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12463/2018
PROTOCOLO: 1944120
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO: ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
INTERESSADO: LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR: R$ 3.859.355,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMAS REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 41/2018 (1ª fase), e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 125/2018, realizados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD, e a empresa adjudicada Lab Pack do Brasil Produtos Hospitalares Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Édio de Souza Viegas, secretário de estado adjunto à época.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 937/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1854/2016
PROTOCOLO: 1656193
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR: R$ 1.311.989,31
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS – RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS – RECAPEAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – DELIMITAÇÃO COM PRECISÃO DO LOCAL DE INTERVENÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS NO ESTUDO PRÉVIO – PROJETO BÁSICO – ENQUADRAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais vigentes, sendo cabível recomendação ao responsável pelo órgão para que delimite com precisão o local de intervenção das áreas abrangidas no estudo prévio (projeto básico); enquadre a classificação das despesas orçamentárias de acordo com a legislação vigente e
disponibilize o edital e seus respectivos anexos no sítio eletrônico do município, para as futuras contratações.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 12/2015 (1ª fase), e a regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 894/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, bem como emitir recomendação ao responsável pelo órgão, para que delimite com precisão o local de intervenção das áreas abrangidas no estudo prévio (projeto básico); enquadrar a classificação das despesas orçamentárias de acordo com a legislação vigente e disponibilizar o edital e seus respectivos anexos no sítio eletrônico (site) da prefeitura municipal, para as futuras contratações.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DELIBERAÇÃO AC02 - 949/2019

PROCESSO TC/MS: TC/18401/2013
PROTOCOLO: 1458243
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE- APAE
VALOR: R$ 825.113,76
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CORRETA COMPROVAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

De acordo com a legislação, a publicação resumida do instrumento do aditamento ao contrato na imprensa oficial deve ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sendo que a verificação de desrespeito a tal prazo constitui objeto de ressalva ao julgamento regular da formalização do termo aditivo. A execução financeira é declarada regular ao restar devidamente comprovados os estágios da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto, conforme determinação legal. No que se refere à remessa intempestiva dos documentos, verificada a legalidade dos atos praticados e analisado o caso concreto, como medida suficiente, emite-se recomendação ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos da remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade, com ressalva, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 418/2013/DPL/PMD, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande – APAE, e a regularidade dos atos de execução financeira, bem como emitir recomendação ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Secretaria das Sessões,31 de outubro de 2019.

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Juízo Singular

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13410/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17267/2014
PROTOCOLO: 1554997
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS
RESPONSÁVEL: ROBSON JARA ARECO
CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 138/2014
EMPRESA CONTRATADA: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REAGENTES LABORATORIAIS VISANDO ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE HOSPITALAR – LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL: R$ 75.960,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS IRREGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. DESATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 138/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Robson Jara Areco, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição parcelada de reagentes laboratoriais visando atender a unidade de saúde hospitalar – laboratório da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 75.960,00 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 7147/2015, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2014 e da formalização contratual.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 5883/2019, entendendo pela irregularidade da execução financeira, em razão da remessa intempestiva e da ausência dos documentos obrigatórios fiscais para este Tribunal de Contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 18324/2019, opinando pela irregularidade da execução financeira, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência dos documentos obrigatórios fiscais e da remessa intempestiva para esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise não atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 75.960,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 67.180,19;
- Notas Fiscais: R$ 29.200,19;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 29.200,19.

Conforme se depreende na prestação de contas enviada, os valores empenhados, liquidados e pagos não se equivalem.

A esse respeito, os responsáveis foram devidamente intimados por meio dos Termos de Intimação INT – G. ODJ n. 106/2019; n. 107/2019; n. 11797/2019 e n. 11792/2019, entretanto, transcorreu o prazo de intimação sem a manifestação nos autos do Sr. Robson Jara Areco, ex-secretário municipal e do Sr. Vilson Rolom de Campos, secretário municipal (Despachos G. ODJ n. 37717/2019 e n. 37721/2019).

A remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas no dia 9/1/2014, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 138/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Robson Jara Areco, ex-secretário municipal, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela aplicação de **multas** aos responsáveis:

2.1. **Sr. Robson Jara Areco, secretário municipal à época**, inscrito no CPF sob o n. 636.750.051/00, distribuídas da seguinte forma:

a) **50 (cinquenta) UFERMS,** em razão da ausência da comprovação dos documentos fiscais (ordem de pagamento/nota fiscal/nota de empenho) na sua totalidade, referentes à execução financeira, com supedâneo no art. 42, I, II, IV e IX, art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012 c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, infringindo os ditames da Lei n. 4.320/64, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época;

b) **20 (vinte) UFERMS**, em razão do desatendimento da intimação, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IV, IX, art. 44, I, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, infringindo os comandos do art. 95 do RITC/MS;

c) **10 (dez) UFERMS**, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I e art. 46, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, em razão da remessa intempestiva da execução financeira do Contrato Administrativo n. 138/2014 para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época;

2.2. **Sr. Vilson Rolom de Campos, secretário municipal**, inscrito no CPF sob o n. 178.159.161/04, no valor de **20 (vinte) UFERMS**, em razão do desatendimento da intimação, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IV, IX, art. 44, I, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, infringindo os comandos do art. 95 do RITC/MS;

3. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis (art. 54 da LCE n. 160/2012) para o recolhimento das multas impostas no **item 2** junto ao FUNTC, comprovando-o nos autos, conforme o estabelecido no art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13446/2019

PROCESSO TC/MS: TC/18385/2017
PROTOCOLO: 1841604
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
JURISDICIONADO: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO
INTERESSADO·: SANDEY EUGÊNIO BETETI
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONVOCAÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de admissão de pessoal, por meio da convocação de Sandey Eugênio Beteti, para exercer o cargo de professor, no período de 1º.2.2017 a 31.12.2017, sob a responsabilidade do Sr. Waldeli dos Santos Rosa, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 7059/2019, manifestou-se pelo não registro do presente ato de convocação, devido à continuidade da relação jurpidica.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 18370/2019, opinando pelo não registro do ato de convocação, e aplicação de multa ao responsável pela intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 1.3, subitem 1.3.2, A, da Resolução 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A convocação, para ministrar aulas, foi legal e regularmente formalizada por meio da Resolução n. 4376/SEMED/2017, com fulcro na Lei Municipal n. 33/2010 e por excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

Registro que as convocações na área da educação são legítimas, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

"São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, ***educação*** *e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos".*(grifo nosso).

Embora a remessa dos documentos relativos à convocação em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de convocação atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, deixo de acolher o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da convocação de Sandey Eugênio Beteti, para exercer o cargo de professor, no período de 1º.2.2017 a 31.12.2017, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13447/2019

PROCESSO TC/MS: TC/18391/2017
PROTOCOLO: 1841610
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
JURISDICIONADO: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO
INTERESSADA: GEISLA MARA PEREIRA DE SOUZA BENITEZ
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONVOCAÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de admissão de pessoal, por meio da convocação de Geisla Mara Pereira de Souza Benitez, para exercer o cargo de professor, no período de 6.2.2017 a 31.12.2017, sob a responsabilidade do Sr. Waldeli dos Santos Rosa, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 7090/2019, manifestou-se pelo não registro do presente ato de convocação, devido à continuidade da relação jurídica.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 18381/2019, opinando pelo não registro do ato de convocação, e aplicação de multa ao responsável pela intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 1.3, subitem 1.3.2, A, da Resolução 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A convocação, para ministrar aulas, foi legal e regularmente formalizada por meio da Resolução n. 4381/SEMED/2017, com fulcro na Lei Municipal n. 33/2010 e por excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

Registro que as convocações na área da educação são legítimas, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

"São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, ***educação*** *e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos".*(grifo nosso).

Embora a remessa dos documentos relativos à convocação em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de convocação atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, deixo de acolher o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da convocação de Geisla Mara Pereira de Souza Benitez, para exercer o cargo de professor, no período de 6.2.2017 a 31.12.2017, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13336/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24252/2017
PROTOCOLO: 1868283

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO: DOMINGOS FRANCELINO DE MOURA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO.* PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de concessão de reforma *ex-officio*, com proventos integrais, do 1º Sargento Domingos Francelino de Moura, Matrícula n. 12212024, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 8095/2019, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio.*

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 18242/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão de reforma *ex-officio* resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1 da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma *ex-officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 4.727 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.505, de 2 de outubro de 2017, com fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, letra "c" da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1.990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123 de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex-officio*, com proventos integrais, do 1º Sargento Domingos Francelino de Moura, Matrícula n. 12212024, do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13194/2019

PROCESSO TC/MS: TC/28720/2016
PROTOCOLO: 1761201
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL: ADÃO UNIRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADA: GRASIELA DARBEN MARTINS
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE. NÃO REGISTRO. MULTA. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de admissão de pessoal, por meio da contratação temporária de Grasiela Darben Martins, para exercer o cargo de atendente administrativo, no período de 1º.8.2014 a 31.1.2015, com 1º Termo Aditivo de prorrogação até 1º.8.2015, 2º Termo Aditivo de prorrogação até 31.1.2016, 3º Termo Aditivo de prorrogação até 31.3.2016 e 4º Termo Aditivo de prorrogação até 30.6.2016 (processos apensos TC/MS/28087/2016, TC/MS/28227/2016, TC/MS/28391/2016 e TC/MS/28533/2016), sob a responsabilidade do Sr. Adão Unirio Rolim, prefeito municipal, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 7616/2019, manifestou-se pelo não registro do presente ato de contratação temporária, dada a ausência de excepcional e temporário interesse público, além de documentação ausente.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 18112/2019, opinando pelo não registro do ato de admissão em apreço, pugnando, ainda, por multa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se incompleta e foi enviada intempestivamente, contrariando o definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.5, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época.

Consoante ao entendimento da equipe técnica, a referida contratação temporária não se enquadra nas hipóteses legais e com isso não possui base legal, nem tampouco se caracteriza como de necessidade temporária e excepcional interesse público, exigida no texto constitucional para cargos dessa natureza.

Os ordenadores de despesas foram regulamente intimados por meio das INT - G.ODJ – 25415/2018 e INT - G.ODJ – 25416/2018, comparecendo aos autos, entretanto suas respostas não foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas.

Embora a remessa dos documentos relativos à contratação em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e, parcialmente, o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **não registro** da contratação de Grasiela Darben Martins, para exercer o cargo de atendente administrativo, no período de 1º.8.2014 a 31.1.2015, com 1º Termo Aditivo de prorrogação até 1º.8.2015, 2º Termo Aditivo de prorrogação até 31.1.2016, 3º Termo Aditivo de prorrogação até 31.3.2016 e 4º Termo Aditivo de prorrogação até 30.6.2016 (processos apensos TC/MS/28087/2016, TC/MS/28227/2016, TC/MS/28391/2016 e TC/MS/28533/2016), nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS** ao Sr. Adão Unirio Rolim, inscrito no CPF sob o n. 084.084.400-04, ex-prefeito municipal, em virtude de contratação temporária irregular, com fulcro no art. 44, I c/c o art. 42, IX da LCE n. 160/2012;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

3. pela **concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias uteis**, para que o responsável acima nominado, recolha o valor da multa imposta aos cofres do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), comprovando-se nos autos, com fulcro nos arts. 54 e 83 da LCE n. 160/2012, c/c art. 185, I, "b"; e § 1º, I e II, e o art. 210, ambos do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

4. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13330/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5622/2018
PROTOCOLO: 1905594
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS
ORDENADOR DE DESPESA: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADAS: C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, MAMED COMERCIAL – EPP, MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CARTA CONVITE N. 5/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.
VALOR: R$ 74.663,50
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 5/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e as empresas C. Lemos- Distribuidora Hospitalar Eireli –ME, Mamed Comercial – EPP e MC Medicall Produtos Médico Hospitalares, cujo objeto é a aquisição de materiais hospitalares, com o valor inicial de R$ 74.663,50 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Analisa-se, neste momento, os atos do procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-18254/2018, pela qual certificou a regularidade do procedimento licitatório na modalidade carta convite, observando o descumprimento do prazo imposto no art. 21, § 2°, IV e § 3° da Lei n. 8.666/1993.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ªPRC-17805/2019, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório na modalidade carta convite devido à inobservância do prazo estabelecido pela Lei n. 8.666/1993.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório na modalidade carta convite com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS.

Analisando o Edital de Licitação Carta Convite n. 5/2018, verifica-se que a realização deste procedimento licitatório se deu no dia 28/2/2018. Assim, o procedimento se desenvolveu da seguinte maneira:

Data prevista para a realização do procedimento.	28/2/2018
Data do envio do convite à empresa C. Lemos-Distribuidora Hospitalar Eireli –ME	19/2/2018
Data do envio do convite à empresa Mamed Comercial –EPP	19/2/2018
Data do envio do convite à empresa MC Medicall Produtos Médico Hospitalares	27/2/2018
Data de abertura para apresentação de propostas	28/2/2018
Prazo legal para abertura de apresentação de prospostas	6/3/2018

Observa-se que o último convite fora enviado no dia 27/2/2018 e, à luz do art. 21, § 2°, IV da Lei n. 8.666/93, a abertura das propostas deve ocorrer a partir do 5° dia útil após o envio do ultimo convite.

No caso em tela, a data inicial para a abertura das propostas deveria ocorrer a partir de 6/3/2018, porém, as propostas foram abertas no dia 28/2/2018, data esta com apenas 1 (um) dia de diferença da data de envio da última proposta.

Esta situação pode, em tese, ter prejudicado a empresa MC Medicall Produtos Hospitalares, uma vez que ela teve apenas 1 (um) dia para o envio de sua proposta, ficando, assim, em desvantagem para com as outras empresas, ou pode ser que a referida empresa tenha participado apenas com o intuito de assegurar a participação de, no mínimo, 3 (três) empresas no certame, com o objetivo de emprestar eventual e aparente regularidade ao procedimento.

Nessas condições, e considerando que não foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório não merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e acolhendo o parecer do MPC, **DECIDO**:

1. pela **irregularidade** dos atos do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 5/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Roberto Tavares Almeida, inscrito no CPF sob o n. 294.274.951-20, prefeito municipal, em face da irregularidade praticada quanto à data de abertura de propostas no procedimento licitatório Carta Convite n. 5/2018, em desobediência à Lei n. 8.666/93, art. 21, § 2°, IV com fulcro no art. 44, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, VII, do RITC/MS;

3. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis (art. 54 da LCE n. 160/2012) para o recolhimento da multa imposta no **item 2** junto ao FUNTC, comprovando-se nos autos, conforme o estabelecido no art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

5. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) para análise e acompanhamento da formalização contratual, de eventuais termos aditivos e da execução financeira do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13450/2019

PROCESSO TC/MS: TC/779/2018
PROTOCOLO: 1883615
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO: ROBERTO MASSAKATSU NESHIKAWA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Roberto Massakatsu Nishikawa, ocupante do cargo de fiscal tributário estadual, matrícula n. 13522021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA-DFAPGP-9024/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 18409/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 5.188, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.518, de 24 de outubro de 2017, com fulcro nos arts. 73 e 78, ambos da Lei Estadual n. 3.150, de 22 dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Roberto Massakatsu Nishikawa, ocupante do cargo de fiscal tributário estadual, matrícula n. 13522021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria Estadual de Fazenda, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13220/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8020/2013
PROTOCOLO: 1416430
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
RESPONSÁVEL: ÉDIO ANTÔNIO RESENDE DE CASTRO
CARGO DO RESPONSÁVEL: VEREADOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2013
EMPRESA CONTRATADA: N&A INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE N. 2/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES/CONTRATOS; PROTOCOLO; PREGÃO; REGISTRO DE PREÇOS E HOLERITES WEB E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS.
VALOR INICIAL: R$ 45.700,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EXTRAPOLAMENTO DO VALOR DA MODALIDADE CONVITE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. DESATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO. ATOS IRREGULARES. MULTA. IMPUGNAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2013 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju/MS e a empresa N&A Informática Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Édio Antônio Resende de Castro, vereador-presidente à época.

O objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de contabilidade e patrimônio; gestão de recursos humanos e folha de pagamento; gestão de compras e licitações/contratos; protocolo; pregão; registro de preços; holerites web e comprovantes de pagamentos, no valor global de R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. JAS n. 8810/2013, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 10537/2018, entendendo pela irregularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato, em razão da ausência de documentos obrigatórios fiscais e do extrapolamento do limite imposto pelo procedimento licitatório na modalidade convite.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 1378/2019, opinando pela irregularidade do termo aditivo e da execução financeira, em razão da ausência de documentos obrigatórios fiscais e da infringência ao art. 23 da Lei n. 8.666/93.

DA DECISÃO

Em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, os responsáveis pelo órgão foram devidamente intimados por meio dos Termos INT – G.ODJ n. 11795/2019 e n. 11796/2019 para apresentarem justificativas, bem como a documentação obrigatória fiscal faltante, contudo, transcorreu o prazo de resposta sem a manifestação de ambos (Despachos DSP – G.ODJ n. 38040/2019 e n. 38059/2019).

Frisa-se que após a celebração do termo aditivo, o valor contratado extrapolou o limite estabelecido para a modalidade licitatória convite, infringindo o art. 23, II, "a", c/c o § 5º, da Lei n. 8.666/93.

Nessa esteira, o Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 2/2013 infringiu os comandos da Lei n. 8.666/3, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise não atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 45.700,00;
- Valor Aditado: R$ 43.222,09;
- Valor Total Empenhado: R$ 88.922,00;
- Notas Fiscais: R$ 85.113,76;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 88.922,00.

Como se vê, não são idênticos os valores relativos às três etapas da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a incorreta execução do objeto.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **irregularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2013 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju/MS e a empresa N&A Informática Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Édio Antônio Resende de Castro, vereador-presidente à época, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

3. pela aplicação de **multas** aos responsáveis:

3.1. **Sr. Édio Antônio Resende de Castro, vereador-presidente à época**, inscrito no CPF sob o n. 313.283.341/04, distribuídas da seguinte forma:

a) **20 (vinte) UFERMS,** em razão do desatendimento da intimação, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IV, IX, art. 44, I, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, infringindo os comandos do art. 95 do RITC/MS;

b) **100 (cem) UFERMS,** em razão da ausência da comprovação dos documentos fiscais (ordem de pagamento/nota fiscal/nota de empenho) na sua totalidade, como também do extrapolamento do limite estabelecido na modalidade licitatória convite, referentes à execução financeira, com supedâneo no art. 42, I, II, IV e IX, art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012 c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, infringindo os ditames da Lei n. 8.666/93, c/c a Lei n. 4.320/64, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época;

3.2. **Sr. Hélio Albarello, vereador-presidente**, inscrito no CPF sob o n. 139.339.651/87, no valor de **20 (vinte) UFERMS**, em razão do desatendimento da intimação, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IV, IX, art. 44, I, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, infringindo os comandos do art. 95 do RITC/MS;

4. pela **impugnação** da importância de **R$ 3.808,24 (três mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, concernente ao valor pago, a maior, sem a devida liquidação, infringindo a Lei n. 4.320/64, responsabilizando o **Sr. Édio Antônio Resende de Castro, vereador-presidente à época**, inscrito no CPF sob o n. 313.283.341/04, pela restituição ao erário municipal, devidamente atualizada, com fulcro no art. 61, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, II e III, do RITC/MS;

5. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis (art. 54 da LCE n. 160/2012) para o recolhimento das multas impostas no **item 3** junto ao FUNTC, bem como da importância impugnada no **item 4**, devidamente atualizada, ao erário municipal, comprovando-o nos autos, conforme o estabelecido no art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

6. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13451/2019

PROCESSO TC/MS: TC/811/2018
PROTOCOLO: 1883695
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: MARIA IGNEZ AMARILA VALENSUELA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Maria Ignez Amarila Valensuela, ocupante do cargo de professor, matrícula n. 82495021 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 9066/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 18420/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 5.494, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.532, de 14 de novembro de 2017, com fulcro no art. 72 parágrafo único da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Maria Ignez Amarila Valensuela, ocupante do cargo de professor, matrícula n. 82495021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 39639/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11634/2015/002
PROTOCOLO: 1997929
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 449/2019, proferida nos autos TC/11634/2015, Dalton de Souza Lima, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 1997929.

O recurso é tempestivo, cabível, faltando entretanto a assinatura do recorrente nas razões apresentadas.

Ante o exposto, em prestígio ao princípio da colaboração, concedo ao recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade apontada, pena de não recebimento do recurso, devendo para tanto, ser intimado o interessado.

Após, sanada ou não a irregularidade, voltem-me os autos para conclusão da admissibilidade.

Ao Cartório para providências.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 39203/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11772/2019
PROTOCOLO: 2003600
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
ADVOGADOS: DRÁUSIO JUCÁ PIRES – OAB/MS 15.010; EMÍLIO CÉSAR MIRANDA – OAB/MS 20.710; GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS 13.997; LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS – OAB/MS 13.652
TIPO DE PROCESSO: REVISÃO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular nº 10689/2018, proferida nos autos TC/9782/2018, que teve como relator o Cons. Ronaldo Chadid, Rogerio Rodrigues Rosalin, apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 2003600.

Todavia, o recurso é assinado por advogado que não comprova a condição de mandatário do peticionário.

Em prestígio aos princípios da ampla defesa e da colaboração, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para ser sanada a irregularidade, pena de não recebimento do pedido, devendo para tento ser intimados os interessados.

Após, regularizada ou não a falha apontada, tornem os autos para a apreciação da admissibilidade.

Ao Protocolo/Cartório para providências.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. **DRÁUSIO JUCÁ PIRES – OAB/MS 15.010; EMÍLIO CÉSAR MIRANDA – OAB/MS 20.710; GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS 13.997** e **LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS – OAB/MS 13.652** intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-39203/2019**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 39824/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4851/2019/001
PROTOCOLO: 2001874
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDER UILSON FRANÇA LIMA
ASSESORA JURÍDICA: QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA CUSTÓDIO – OAB/MS 12.646; MARIEL SASADA RONCHESEL – OAB/MS 19.355
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 8300/2019, proferida nos autos TC/4851/2019, Eder Uilson França Lima, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 2001874.

O recurso é tempestivo e cabível, entretanto, se encontra firmado por advogada que detém mandato outorgado pelo município de Ivinhema (parte ilegítima) e não pela pessoa física de seu prefeito, que é quem sofreu a penalidade.

Em prestígio ao princípio da colaboração e da ampla defesa, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que seja sanada a irregularidade de representação, pena de não recebimento do presente.

Intimados os interessados, sanada ou não a irregularidade apontada, tornem-me os autos para a apreciação final da admissibilidade.

Ao Cartório para providências.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam as Sras. **QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA CUSTÓDIO – OAB/MS 12.646** e **MARIEL SASADA RONCHESEL – OAB/MS 19.355** intimadas do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-39824/2019**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 39866/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5327/2014/001
PROTOCOLO: 1997011
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
ADVOGADO: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO – OAB/MS 11.232
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformada com os termos da r. Decisão Singular n. 1260/2019, proferida nos autos TC/5327/2014, Katia Gissele Acunha Roas, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 1997011.

O recurso é tempestivo e cabível mas está assinado por advogado que não faz prova de ser representante legal da recorrente, haja vista não ter juntado instrumento de mandato neste sentido.

Todavia, em prestígio aos princípios da colaboração e da ampla defesa, concedo à parte, após a devida intimação, o prazo improrrogável de 05(cinco) dias, para regularização da falha aqui apontada, pena de não recebimento do recurso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

Findo o prazo, sanada ou não a irregularidade, tornem-me os autos para a apreciação final da admissibilidade.

Ao Cartório para providências

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO – OAB/MS 11.232** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-39866/2019**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 39891/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7021/2015/002
PROTOCOLO: 2001617
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ILZA MATEUS DE SOUZA
ADVOGADO: CERILO CASANTA CALEGARO NETO – OAB/MS 9.988
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.
Inconformada com os termos da r. Decisão Singular n. 4439/2019, proferida nos autos TC/7021/2015, Ilza Mateus de Souza, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 2001617.

O recurso é tempestivo e cabível mas está assinado por advogado que não faz prova de ser representante legal da recorrente, haja vista não ter juntado instrumento de mandato neste sentido.

Todavia, em prestígio aos princípios da colaboração e da ampla defesa, concedo à parte, após a devida intimação, o prazo improrrogável de 05(cinco) dias, para regularização da falha aqui apontada, pena de não recebimento do recurso.

Findo o prazo, sanada ou não a irregularidade, tornem-me os autos para a apreciação final da admissibilidade.

Ao Cartório para providências

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **CERILO CASANTA CALEGARO NETO – OAB/MS 9.988** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-39891/2019**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

Recursos Indeferidos
Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, **a**, da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 39973/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11672/2019
PROTOCOLO: 2003083
ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ARCENO ATHAS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO: REVISÃO
RELATOR (A): JERSON DOMINGOS

Vistos, etc.

Retornam os presentes autos a esta Presidência com a constatação de que já existe em trâmite outro pedido de revisão, formulado pelo mesmo jurisdicionado acerca da mesma decisão no presente atacada.

O referido processo, recebeu a numeração TC/13335/2018 e foi encaminhado para a relatoria do eminente Conselheiro Ronaldo Chadid, encontrando-se em plena tramitação.

Por se tratar de recurso em duplicidade, chamo o presente processo à ordem para, anulando o DSP – GAB.PRES. – 38595/2019, determinar seu arquivamento definitivo após ser dada a devida ciência aos interessados.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 39653/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14151/2017/001
PROTOCOLO: 2001075
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MANOEL DOS SANTOS VIAIS
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 2451/2019, proferida nos autos TC 14151/2017, Manoel dos Santos Viais apresenta Recurso, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2001075**.

A peça recursal foi postada nos Correios em 30 de setembro de 2019, sendo que o seu prazo para a interposição do recurso, começou a transcorrer no dia 23 de julho de 2019. O prazo recursal de 60 dias já havia, portanto, decorrido.

Sendo, portanto, intempestivo nos termos do paragrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 160/2012, deixo de receber o presente recurso, e determino ao Cartório que cientifique o recorrente deste despacho.

Ao Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 39674/2019

PROCESSO TC/MS: TC/15302/2017/001
PROTOCOLO: 1998708
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): gonzaga fernandes de oliveira
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 4312/2019, proferida nos autos TC 15302/2017/001, Gonzaga Fernandes de Oliveira apresenta Recurso, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **1998708**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

A peça recursal foi postada nos Correios em 16 de setembro de 2019, sendo que o seu prazo para interposição de recurso começou a ser contado no dia 15 de julho de 2019. O prazo recursal de 60 dias já havia, portanto, decorrido.

Sendo, portanto, intempestivo nos termos do paragrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 160/2012, deixo de receber o presente recurso, e determino ao Cartório que cientifique o recorrente deste despacho.

Ao Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 39805/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4784/2014/001
PROTOCOLO: 2001452
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): Jose Roberto Felippe Arcoverde
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 93/2019, proferido nos autos TC 4784/2014, José Roberto Felippe Arcoverde apresenta Recurso, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2001452**.

A peça recursal foi enviada no dia 02 de outubro de 2019, sendo sua ciência sobre o julgamento do processo deu-se em 01 de agosto de 2019. O prazo recursal de 60 dias já havia, portanto, decorrido.

Sendo, portanto, intempestivo nos termos do paragrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 160/2012, deixo de receber o presente recurso, e determino ao Cartório que cientifique o recorrente deste despacho.

Ao Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 39867/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5523/2017/001
PROTOCOLO: 1996929
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): FRANCISCO VANDERLEY MOTA
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI – OAB/MS 7.311
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 1908/2018, proferido nos autos TC 5523/2017, Francisco Vanderley Mota apresenta Recurso, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **1996929**.

A peça recursal deu entrada em 10 de setembro de 2019, sendo que o A.R. de sua intimação sobre o julgamento do processo foi recebido em 16 de abril de 2019. O prazo recursal de 60 dias já havia, portanto, decorrido.

Sendo, portanto, intempestivo nos termos do paragrafo único do artigo 69 da Lei Complementar n. 160/2012, deixo de receber o presente recurso, e determino ao Cartório que cientifique o recorrente deste despacho.

Ao Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica a Sra. **DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI – OAB/MS 7.311** intimada do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-39867/2019**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se por incorreção o cabeçalho de Recursos Indeferidos, publicado no DOE/TCE/MS, edições nº **2257**, de 31/10/2019, nº **2251**, de 25/10/2019, nº **2250**, de 24/10/2019, nº **2249**, de 23/10/2019, nº **2237**, de 09/10/2019, nº **2223**, de 01/10/2019, nº **2215**, de 25/09/2019, nº **2206**, de 18/09/2019, nº **2188**, de 04/09/2019, nº **2172**, de 20/08/2019, nº **2170**, de 19/08/2019, nº **2165**, de 15/08/2019 e nº **2150**, de 05/08/2019.

ONDE SE LÊ: "c/c o art. 150, IV e V, b, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2015."

LEIA-SE: c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

EM 31/10/2019
DELMIR ERNO SCHWEICH
CHEFE II
CARTÓRIO

Intimações

RETIFICAÇÃO

Retifica-se por incorreção o Edital de Intimação do Sr. **Maycon Junio Faria Nascimento**, publicado no DOE/TCE/MS, edições nº **2253**, de 28/10/2019 e nº **2255**, de 29/10/2019, referente ao Processo **TC/3236/2011**.

ONDE SE LÊ: DELIBERAÇÃO AC00-3106/2018
LEIA-SE: DELIBERAÇÃO AC00-1998/2018

EM 31/10/2019
DELMIR ERNO SCHWEICH
CHEFE II
CARTÓRIO

Conselheiro Ronaldo Chadid

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÔNIA FRANCISCO B. CARVALHO, FABÍOLA ANDRADE DIAS, CELSO SOUZA MENDES E CELSO SOUZA MARQUES COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela Resolução nº 98 de 2018, **INTIMA,** pelo presente edital, ***Antônia Francisco B. Carvalho*** e ***Fabíola Andrade Dias***, Ex-Vereadoras, bem como ***Celso Souza Mendes*** e ***Celso Souza Marques***, Ex-Servidores da Câmara do Município de Rochedo/MS, tendo em vista que não se encontram cadastrados junto ao e-CJUR (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que apresentem no processo **TC/MS 5692/2018**, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas no **Relatório da Auditoria n. 5/2018** (fls. 4-24), sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de Outubro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta

Pleno

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 32 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5110/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2018
PROTOCOLO: 1903410
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5300/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2017
PROTOCOLO: 1903795
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/03031/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1797597
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8612/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1897096
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): JAMAL MOHAMED SALEM

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/843/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1750485
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/20568/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2013
PROTOCOLO: 1727983
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7519/2018
ASSUNTO: AUDITORIA 2017
PROTOCOLO: 1902949
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6509/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2015
PROTOCOLO: 1796660
ORGÃO: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): EDNA DOS SANTOS, NELSON DALPONTE, VALDECIR SALVIONE

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24743/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1870374
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, SILMARA DE SOUZA BRAGA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24747/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1870385
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14050/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1828097
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2209/2015
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2014
PROTOCOLO: 1575089
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS
INTERESSADO(S): LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, PAULO CASSUCI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5112/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903413
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5287/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903775
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, SILMARA DE SOUZA BRAGA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5286/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903773
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, MARY CAMPOS DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6443/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1681087
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): EDSON STEFANO TAKAZONO, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, VAGNER ALVES GUIRADO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14126/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1711285
ORGÃO: FUNDO DOS PROCURADORES DE ENTIDADES PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00014128/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6565/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1908165
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, LINDALVA ANTONIA DOS SANTOS, MARY CAMPOS DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5625/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1795504
ORGÃO: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, ROBERTO SILVA CAVALCANTI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00010478/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6919/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1593532
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO, NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5985/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413246
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00118797/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10843/2018
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 1932262
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
INTERESSADO(S): MARCELA RIBEIRO LOPES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00010050/2017 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2017

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06399/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1716404
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/1907/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1741113
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11744/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1741410
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14852/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1765065
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11658/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1836571
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/882/2010/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010
PROTOCOLO: 1882103
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12163/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1925288
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11304/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1712844
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10873/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1920616
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6453/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1863699
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MARCELINO PELARIN, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12176/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1880128
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/20234/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1916580
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, EDSON LUIZ DE DAVID, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19724/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1879223
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

PROCESSO: TC/4425/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677581
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ALUISIO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012240/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4082/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1489482
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS, LUDMILLA CORREA DE SOUZA MENDES, MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4991/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413610
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): AVERALDO BARBOSA DA COSTA, LOURENÇO FELISBINO PAULA, LUCAS LÁZARO GEROLOMO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00018431/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6849/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592344
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): ARLENE TEREZINHA SILVA FRANCA CAVALCANTE, ELIO CESAR CREPUSCULI, ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO, JOSÉ CARLOS CAMARGO, PAULO CESAR FRANJOTTI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007719/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00002636/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5119/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2018
PROTOCOLO: 1903431
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/02465/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1868389
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, DONATO LOPES DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5120/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903432
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8777/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1922549
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/05303/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1889339
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/05357/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1907581
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14268/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1819305
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14254/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1819310
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16507/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1728437
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/22917/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1920918
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/01760/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1763448
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): Antonio Delfino Pereira Neto, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11711/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1763450
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11682/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1763445
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): Antonio Delfino Pereira Neto, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16048/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1868968
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9959/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1811207
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/3081/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1865598
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13587/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1878792
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16213/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1880232
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/04444/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1754625
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16777/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1928796
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, ARI BASSO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5666/2013
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012
PROTOCOLO: 1413750
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, CACILDO DAGNO PEREIRA, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00016677/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00016804/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00021474/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2751/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1667013
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA, FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011910/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6166/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1681027
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, MONICA MOURA COSTA COTINI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00013279/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00002608/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/9501/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1699865
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/05191/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1796861
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM, JEFERSON LUIZ TOMAZONI, SONIA MONTEIRO CANDELORO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/06994/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804152
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORGUINHO
INTERESSADO(S): DALTON DE SOUZA LIMA, MARCELA RIBEIRO LOPES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/06631/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804164
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ROCHEDO
INTERESSADO(S): JOÃO CORDEIRO, SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DE ALENCAR CORREA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2089/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889467
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): DERLEI JOÃO DELEVATTI, NADIA SIMONE DAMIAN MANECK DELEVATTI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/4277/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1487552
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
INTERESSADO(S): ROSILEIA GOMES XAVIER
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009723/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6418/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1590458
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
INTERESSADO(S): FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR , JOÃO CORDEIRO, SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DE ALENCAR CORREA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7303/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1590617
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): ALMIR DE OLIVEIRA AVILA, HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008513/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/23481/2012/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721401
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/4527/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1827610
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/396/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1878803
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6850/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1948329
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): ROBSON YUTAKA FUKUDA

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1968/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889214
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/06953/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804613
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ADRIA CRISTINE EUBANK OLIVEIRA DE ALMEIDA, LUDIMAR GODOY NOVAIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/05953/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1800715
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2321/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890256
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): CLEIA VALERIA DE SOUZA, JORGE LUIZ TAKAHASHI, LEIA MARIA DE JESUS SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1896/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1888801
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): JOSE GILBERTO GARCIA, JULLIANA CAETANO ORTEGA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1899/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1888817
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): JOSE GILBERTO GARCIA, JULLIANA CAETANO ORTEGA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1971/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889219
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): JOSE GILBERTO GARCIA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7489/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1598296
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
INTERESSADO(S): AGNALDO PEREIRA LIMA, DANIEL VALDEZ GODOY, MARCELINO NUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004884/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00002210/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00002434/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5239/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414479
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6321/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413988
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATEI
INTERESSADO(S): ARILSON NASCIMENTO TARGINO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7846/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1593286
ORGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS, SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6827/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1681097
ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): ANA PAULA MELO SILVA, LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6815/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680405
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS
INTERESSADO(S): FRANCISCO PIROLI, JOSE GOMES GOULART, ORENICE PUCCI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6573/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680403
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

INTERESSADO(S): AIRTON TROMBETTA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6173/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678408
ORGÃO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU
INTERESSADO(S): ERMINIO LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5938/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680514
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS
INTERESSADO(S): ELMAR APARECIDO RAMBO, JULIO CESAR DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/05389/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1723845
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): ABRAÃO ARMÔA ZACARIAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10432/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1878795
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13142/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1652936
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6849/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1948324
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6484/2010/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010
PROTOCOLO: 1775393
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10569/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1813259
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): IDENOR MACHADO, JOSE GOMES DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/18642/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887349
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): WALDES MARQUES CLARO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20233/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887353
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): WALDES MARQUES CLARO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/22656/2012/001
ASSUNTO: RECURSO 2012
PROTOCOLO: 1603961
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15793/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1796202
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16730/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1767396
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/18269/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1806606
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9723/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1897523
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8514/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1898828
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4640/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1816103
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/107732/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1753003
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/105997/2011/001
ASSUNTO: RECURSO 2011
PROTOCOLO: 1587170
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): FLAVIO ESGAIB KAYATT

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

PROCESSO: TC/14273/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1865590
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23878/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1727212
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/24174/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1803302
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO(S): JOAO ANTONIO DE MARCO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8460/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1896727
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8527/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1692313
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8555/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1854338
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/04511/2012
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2011
PROTOCOLO: 1294075
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA, JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO, LUCAS MAIDANO BENITES, MARCELO ANTONIO BALDUINO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00027919/2011 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5973/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1589744
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS HERNANDES PERES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009008/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00002163/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8401/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1594821
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, SERGIO ROBERTO BEVILAQUA DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8326/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1594827
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, LEOPOLDINA CORREA GARCIA REIS GASPERINI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7562/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1596716
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011248/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8226/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1597135
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11361/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678033
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): HELENA LOURDES DANTAS BARBOSA MARTINS, JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11380/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678052
ORGÃO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAISO DAS AGUAS
INTERESSADO(S): NAYARA SPINDOLA FRANCISCO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11375/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678350
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10074/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678385
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, SERGIO ROBERTO BEVILAQUA DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/4900/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678454
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6575/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678665
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10212/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1701161
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11450/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1701177
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/15201/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1832051
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2428/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890451
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TURISTICAS DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARCOS MARCELLO TRAD, Nilde Clara de Souza Benites Brun

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2771/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1892308
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABUSO DE DROGAS DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5950/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413809
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER, VALERIA CAMARA SIMIOLI, WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5368/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413817
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): EZEQUIEL REGINALDO DOS SANTOS, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JANSEN PEIXOTO BARBOSA, LAUDIR ABREU DA ROSA, ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000553/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00003279/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1114/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1482529
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): ETENIR HONORATO DE OLIVEIRA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012424/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00004117/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8072/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591070
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): JEANE GLEICE CAMARGO BARROS, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8431/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591112
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS, LUDMILLA CORREA DE SOUZA MENDES, MARIANA MATEUS DE SOUZA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8210/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592389
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCILENE TABUAS CARRASCO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8201/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1593710
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): ADRIANA MAURA MASET TOBAL, WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8231/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1595126
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANA ELIZABETE DE LIMA GARCIA, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/9888/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1608560
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): LUCAS LÁZARO GEROLOMO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008486/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7201/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1517235
ORGÃO: TESOURO DO ESTADO DE MS
INTERESSADO(S): JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO, MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8236/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1593708
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7538/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592338

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): GERSON GARCIA SERPA, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6183/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1589877
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
INTERESSADO(S): CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA, FERNANDO VALERIO RAMOS, SERGIO HENRIQUE SA BRAGA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008179/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00003139/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6592/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591955
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS, ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6718/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591196
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONITO
INTERESSADO(S): LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUCIANE FERREIRA DA SILVA, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO, ODILSON ARRUDA SOARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5762/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680695
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4946/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1680846
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2399/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890407
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, FABIO LUIS DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2536/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890559
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GLORIA DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ARISTEU PEREIRA NANTES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11282/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1775183
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8557/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1965533
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9265/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1955327
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7061/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1939927
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS, MURIEL MOREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7475/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1818006
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/23877/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1725547
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/14880/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1815310
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/20233/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1916578
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, EDSON LUIZ DE DAVID, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19089/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1932303
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA, YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15018/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1759928
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO, BRUNO ROCHA SILVA, LEANDRO PERES DE MATOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11146/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

PROTOCOLO: 1922592
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/02095/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1803996
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6466/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1792432
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7192/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1908835
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10866/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1908843
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21066/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1741520
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): JORGE APARECIDO QUEIROZ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009516/2014 ATOS DE PESSOAL 2014

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4983/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 1683722
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00022520/2012 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17552/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 1837588
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
INTERESSADO(S): FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA, JOSE GOMES GOULART, LUCIANO HERCULANO DE OLIVEIRA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000898/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/115184/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1809380
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/115184/2012/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1874247
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): ELIZABETH ORTIZ DO ESPIRITO SANTO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1345/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2011
PROTOCOLO: 1782731
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00001334/2011 ATOS DE PESSOAL 2011

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12361/2018
ASSUNTO: REVISÃO 2018
PROTOCOLO: 1942722
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL, WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011158/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8445/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592350
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE JATEI
INTERESSADO(S): ARILSON NASCIMENTO TARGINO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/08062/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1811010
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
INTERESSADO(S): ARILSON NASCIMENTO TARGINO, ERALDO JORGE LEITE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/06167/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1802513
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): IEDA MARIA MARRAN, MARIO VALERIO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/05166/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1796728
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MARACAJU
INTERESSADO(S): AGNALDO LOPES DA SILVA, HEYDEE MARCIE QUEIROZ MOLOSSI, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, WANDERLEI ROQUE GONÇALVES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1555/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1972212
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/17396/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1903100
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

INTERESSADO(S): RENATO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10250/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1829582
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA, SONIA MARIA DAL PAS LEITE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12272/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1892412
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, CÂNDIDA THEREZA DE ANDREA FERREIRA, GERSON GARCIA SERPA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14450/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1811505
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): IREU NATAL BARROS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11263/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1803486
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FATIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Primeira Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 30 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13689/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1435243
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, CLINICA MEDICA CASSIMED LTDA - EPP, DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM, ELLEN DE CASSIA DUTRA POZZETTI GOUVEA, JAIR BONI COGO, MARCELINO PELARIN
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012164/2014 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16246/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1625974
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): NIVALDO DE SOUZA MEIRA - ME, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16405/2015
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2008
PROTOCOLO: 1634125
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): FEITOSA & CIA LTDA, IZABEL ALVES DE PAULA, JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/17591/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1710028
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AURO AFONSO TRENTO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/17593/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1710033
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AURO AFONSO TRENTO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/17594/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1710034
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AURO AFONSO TRENTO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/17595/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1710038
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AURO AFONSO TRENTO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/17596/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1711759
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AURO AFONSO TRENTO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19136/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1712103
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): B. A. MARQUES - ME, LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19611/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1718771
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): CARLOS NELSON DESBESELL - ME, HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10342/2017
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1817456
ORGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, JAIME ELIAS VERRUCK, RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15722/2014

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1540139
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTERESSADO(S): ALBERTO SABURO KANAYAMA, FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC, LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/18470/2016
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2016
PROTOCOLO: 1727732
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO(S): ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO, COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUCIANE FERREIRA PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO, OBRAS SOCIAIS SAO JOSE - BONITO/MS, ODILSON ARRUDA SOARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10846/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1684966
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR, MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/16072/2015
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1632812
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): AEX ALIMENTA COM. REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS, ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19619/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1845528
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): Elizângela Martins Biazotti dos Santos

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/22931/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1857823
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA, HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MAURÍCIO RODRIGUES PERALTA, NELSON BARBOSA TAVARES, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/22930/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1857821
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NELSON BARBOSA TAVARES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/22929/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1857820
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): NELSON BARBOSA TAVARES, PROBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/22920/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1857774
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): MAURÍCIO RODRIGUES PERALTA, MEDCOMERCE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NELSON BARBOSA TAVARES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/25163/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1874664
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/25158/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1874659
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): ENZO VEÍCULOS LTDA, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/29890/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1728350
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): DONATO LOPES DA SILVA, ROSSI LOURENCO ADVOGADOS LTDA, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7561/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1593621
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): APARECIDO DE JESUS ALVES - ME, DENILSON ALHER, DONATO LOPES DA SILVA, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/24707/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1722511
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, EMERSON RICARDO KINTSCHEV, MURILO ZAUITH, RAFAEL ARANTES BISPO - EPP, RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2124/2016
ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1661370
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO, TBE ASFÁLTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 27 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 10:00 HORAS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/4934/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2011
PROTOCOLO: 1407840
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO(S): CONCRECASA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/17771/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1558136
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA, ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, SUPERMERCADO COLOMBI LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13920/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1618274
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA, F.A. VASUM-ME, FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/06723/2016
ASSUNTO: ADMISSÃO 2016
PROTOCOLO: 1691148
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): BIANCA FERREIRA NUNES, ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/4026/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1792488
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ALESSANDRO JACOBSON NOGUEIRA, IMPAO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/24304/2017
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2017
PROTOCOLO: 1820670
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/19883/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1846510
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME, DERLEI JOÃO DELEVATTI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7080/2018
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1911665
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO, MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7081/2018
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1911668
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS - ME, HELIO PELUFFO FILHO

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2329/2017
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2017
PROTOCOLO: 1786403
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE IRMÃ PURA PAGANI, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/118954/2012
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO ADM 2012
PROTOCOLO: 1348759
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11483/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1938120
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/22234/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1853541
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): Clodomiro Nicácio do Nascimento, EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA, EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA., Jose Izauri de Macedo

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9946/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1928329
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): ARION AISLAN DE SOUSA, POROROCA AUTO POSTO IV

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/14617/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1625737
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): EDNEI MARCELO MIGLIOLI, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/321/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1777181
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(S): AUTO POSTO URTIGAO LTDA, ITAMAR BILIBIO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5171/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1487112
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): EDUARDO SANTOS RODRIGUES, HELIO PELUFFO FILHO, LUDIMAR GODOY NOVAIS, PATRICK CARVALHO DERZI, SERVIÇOS DE ANESTESIA DE PONTA PORÃ LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16733/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1549513
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): ADELAIDE ARECO JARA - ME, DOUGLAS ROSA GOMES, RENATO DE SOUZA ROSA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23027/2012
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012
PROTOCOLO: 1273620
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ANTONIO LUIZ NOGUEIRA, DECISÃO COSNTRUTORA LTDA - ME, LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO, MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI, WALTEIR LUIZ BETONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5345/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1499041
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): ALDIVINO ANTONIO SOUZA NETO, Alex Sandro Mollinedo Rioja, EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO, MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO - SECOM, MARIA WILMA CASANOVA ROSA, PROTECO CONSTRUCOES LTDA, RODRIGO MARQUES MOREIRA, THIAGO NASCIMENTO LIMA, VLADIMIR ROSSI LOURENCO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/17481/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1452243
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): EDITORA PLANETA EDUCACAO LTDA - ME, JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3678/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012
PROTOCOLO: 1398408
ORGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): EDUARDO CABRAL PASSOS, TSM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/9441/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1509091
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10752/2015
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2015
PROTOCOLO: 1602408
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): TDC ENGENHARIA EIRELI EPP, WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/16345/2015
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2015
PROTOCOLO: 1631678
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): CONSTRUTORA JUPIA LTDA, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/29730/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1763201
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, POSTO RODRIGUES ALVES SANTA RITA DO PARDO LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10291/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1817344
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS VIDEIRA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, JOSÉ CARLOS BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5937/2018
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1906352
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, MECÂNICA TRICOLOR

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10383/2018
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA 2017
PROTOCOLO: 1930238
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
INTERESSADO(S): FRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA, ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portaria

PORTARIA 'P' Nº 521/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES,** no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a escala de férias dos servidores abaixo relacionados, referente ao exercício 2018, nos termos dos Artigos 1°, 14 e 15 da Resolução n° 100, de 27 de fevereiro de 2019, como segue.

2204 ALESSANDRA LARREIA XIMENES	2ª PARCELA	12/11/2019 à 01/12/2019
2652 CARLA BEATRIZ M. DE OLIVEIRA BARBOSIRES	1ª PARCELA	25/11/2019 à 14/12/2019
2231 DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR	2ª PARCELA	18/11/2019 à 07/12/2019
1400 DUMAS FERNANDES XAVIER	2ª PARCELA	25/11/2019 à 09/12/2019
2532 EBER LIMA RIBEIRO	2ª PARCELA	05/12/2019 à 19/12/2019
2508 JORGE EDUARDO CELERI	1ª PARCELA	14/10/2019 à 28/10/2019
2508 JORGE EDUARDO CELERI	2ª PARCELA	05/12/2019 à 19/12/2019
2694 JOSÉ RICARDO PANIAGUA JUSTINO	2ª PARCELA	06/01/2020 à 25/01/2020
0855 JUNO MOTTA DE CASTRO	ÚNICA	04/11/2019 à 03/12/2019

2377 LUIZA HELENA BERNARDES AL CONTAR	2ª PARCELA	04/11/2019 à 23/11/2019
2957 MARIANA LEAL CAPILLÉ	1ª PARCELA	28/11/2019 à 12/12/2019
2947 MARIANA ROMERO MARQUES	1ª PARCELA	07/02/2020 à 21/02/2020
0437 MAURO ANDRÉ MATANA	2ª PARCELA	18/11/2019 à 27/11/2019
2614 OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT	2ª PARCELA	05/11/2019 à 14/11/2019
2644 TATIANA BASILE BAZAN	2ª PARCELA	18/11/2019 à 02/12/2019
2474 YASMIN MAYUMI YOSHIMOTO	2ª PARCELA	04/11/2019 à 23/11/2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

Art.2º Autorizar a alteração da escala de férias dos servidores abaixo relacionados, referente ao exercício 2018, nos termos dos Artigos 9º e 11, da Resolução n° 100, de 27 de fevereiro de 2019, como segue.

2596 ALBERTO DE SOUZA SOARES	2ª PARCELA 04/11/2019 à 23/11/2019
2444 FELIPE CAVASSAN NOGUEIRA	2ª PARCELA 27/01/2020 à 10/02/2020
2437 FELIPE HIDEO YAMASATO	2ª PARCELA 27/02/2020 à 18/03/2020
2887 JAILMA SOARES DE SOUZA	2ª PARCELA 07/01/2020 à 21/01/2020
2549 JANAINA VIANA ADAMI	1ª PARCELA 18/11/2019 à 27/11/2019
2900 MARCIUS RENÊ CARVALHO E CARVALHO	2ª PARCELA 28/10/2019 à 06/11/2019
2662 PATRICIA MATTOS DUARTE	2ª PARCELA 27/02/2020 à 17/03/2020
2692 SANDRA REGINA GOMES XAVIER	2ª PARCELA 06/01/2020 à 20/01/2020
0809 SÔNIA BENITEZ DE OLIVEIRA	2ª PARCELA 07/01/2020 à 23/01/2020
1309 THAYS RIBEIRO DA CUNHA	2ª PARCELA 22/04/2020 à 11/05/2020

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 522/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES,** no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar o servidor **DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI, matrícula 2965**, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Chefia IV, símbolo TCFC-203, do Setor de Contabilidade e Orçamento, no interstício de 04/11/2019 à 14/11/2019, em razão do afastamento legal da titular, **MARCIA HELENA HOKAMA, matrícula 554,** que estará em gozo de férias.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 523/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES,** no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar o servidor **WELLINGTON MEDEIROS DE SOUZA, matrícula 1365**, Assistente Técnico de Informática, símbolo TCAD-301, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Secretaria das Sessões, no interstício de 12/11/2019 à 01/12/2019, em razão do afastamento legal da titular, **ALESSANDRA LARREIA XIMENES, matrícula 2204,** que estará em gozo de férias.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 524/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Autorizar a averbação do tempo de 5.440 (cinco mil, quatrocentos e quarenta) dias de serviço e contribuição da servidora **FABIANA FELIX FERREIRA, matrícula 2910,** ocupante do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, fundamentada no artigo 82, inciso II da Lei Estadual nº 3.150/2005, conforme processo nº TC/12087/2019, assim distribuídos;

- COTEL ELETRICIDADE E ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA – de 02/08/1993 à 31/03/1997;
- POLÍCIA FEDERAL– de 29/10/2004 à 24/01/2016.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 526/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Exonerar **CLAUDIA MAZZA ANACHE, matrícula 840,** do cargo em comissão de Chefe II, símbolo TCDS-102, da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, a contar da data da publicação.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 527/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Dispensar **JAQUELINE MARTINS CORREA, matrícula 758,** Técnico de Controle Externo, símbolo TCCE-600, da Função de Chefe II, símbolo TCFC-201, da Divisão de Sistematização das Informações e Procedimentos de Controle Externo, a contar da data da publicação.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 528/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Nomear **JAQUELINE MARTINS CORREA, matrícula 758,** Técnico de Controle Externo, símbolo TCCE-600, no cargo em comissão de Chefe II, símbolo TCDS-102, da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, a contar da data da publicação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-ARP/0588/2019
CONTRATO N. 039/2019

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,
R D VERSAGE EIRELI
OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, projeção e produção de imagens
PRAZO: 12 meses
VALOR: R$ 26.057,86 (Vinte e seis mil cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)
ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Renato Donizete Versage
DATA: 21 de outubro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 31/10/19 14:33